



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 25, de 18 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 20, de 18 de junho de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Matéria Lida em Plenário
Em, 28/06/2025

meu
Servidor

PROTOCOLO – 2ª VIA

A Sua Excelência o Vereador

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTOCOLO

Recebido em: 28/06/2025
Servidor: Flávio César Bruno Teixeira Filho
Matrícula: 0000400

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel urbano para instalação de agência da Caixa Econômica Federal – CEF no Município de Amontada, e a ceder, a título gratuito, seu uso à instituição, mediante condições específicas, e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 18 de junho de 2025.

FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.06.18 10:01:05 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(Aprovado) (Desaprovado)

(Arquivado)

Em, 28/06/2025

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 25, de 18 de junho de 2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
PL N° 20, de 18 de junho de 2025**
Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel urbano para instalação de agência da Caixa Econômica Federal – CEF no Município de Amontada, e a ceder, a título gratuito, seu uso à instituição, mediante condições específicas, e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

A proposta decorre de solicitação formal da própria Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 04/2025 – SR/NSCE, que condiciona a análise de viabilidade à disponibilização de imóvel com infraestrutura adequada, em regime de cessão gratuita, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Diante da inexistência de imóvel público compatível, a medida prevê a locação de imóvel privado pelo Município de Amontada, respeitando os requisitos legais (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com posterior cessão formal à Caixa Econômica Federal. A iniciativa busca garantir o acesso da população a serviços bancários essenciais, promover a inclusão financeira, fortalecer o comércio local e facilitar a execução de programas sociais e políticas públicas federais.

Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 18 de junho de 2025.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.06.18 10:01:44 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO N° 20, de 18 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel urbano para instalação de agência da Caixa Econômica Federal – CEF no Município de Amontada, e a ceder, a título gratuito, seu uso à instituição, mediante condições específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de imóvel urbano no Município de Amontada, com vistas à instalação e funcionamento de unidade da Caixa Econômica Federal – CEF, conforme diretrizes de viabilidade técnica e logística estabelecidas pela instituição.

§ 1º. A escolha do imóvel observará as especificações técnicas e logísticas apresentadas pela Caixa Econômica Federal, incluindo:

- I - dimensões e especificidades a serem estabelecidas pela Caixa Econômica Federal;
- II - avaliação técnica da compatibilidade do imóvel com as exigências da Caixa Econômica Federal;
- III - localização com acesso pavimentado;
- IV - conectividade à internet e segurança pública no entorno.

§ 2º. A contratação será precedida de processo administrativo regular, com justificativa técnica, laudo de avaliação de mercado e análise da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso gratuito do referido imóvel à Caixa Econômica Federal, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante aditivo, observadas as cláusulas de interesse público e conveniência administrativa.

§ 1º. A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, com cláusulas que incluem:

- I - a finalidade exclusiva de funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal;
- II - prazo de vigência e regras de prorrogação;
- III - responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelas adequações necessárias à operação;
- IV - vedação à transferência, sublocação ou uso por terceiros;
- V - o início das atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da formalização da cessão;
- VI - a obrigação de manutenção do imóvel pela cessionária durante a vigência do termo;
- VII - cláusula de reversão automática em caso de descumprimento ou desvio de finalidade.

§ 2º. O Município compromete-se a manter o contrato de locação durante o prazo de vigência da cessão, sem qualquer ônus adicional à Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



§ 3º. O valor do aluguel será custeado integralmente pelo Município, com recursos orçamentários próprios, durante a vigência da cessão.

§ 4º. Findo o prazo da cessão disposto no caput deste artigo, sem que tenha ocorrido a prorrogação da cessão, e havendo interesse da Caixa Econômica Federal em permanecer no imóvel, eventual continuidade do uso dependerá de ajuste direto entre a instituição e o proprietário, sem ônus ou responsabilidade para o Município de Amontada.

Art. 3º. Todas as despesas operacionais, encargos tributários, taxas, alvarás, licenças, manutenção, conservação, segurança interna e serviços públicos vinculados à operação bancária correrão por conta da Caixa Econômica Federal, inclusive as benfeitorias realizadas, que não ensejarão indenização ao final da cessão.

Parágrafo único. Será igualmente, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal:

- I - todas as despesas de uso, incluindo energia, água, tributos, segurança, manutenção e conservação;
- II - reparação por danos eventualmente causados a terceiros ou ao imóvel.

Art. 4º. A Caixa Econômica Federal poderá, a qualquer tempo, reavaliar a viabilidade da operação, conforme cláusula expressa no Termo de Cessão, sendo-lhe facultado o encerramento antecipado da cessão, desde que precedido de notificação prévia ao Município com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 5º. Esta Lei visa promover:

- I - a inclusão financeira da população local, especialmente de beneficiários de programas sociais;
- II - a melhoria no acesso a crédito, habitação e serviços bancários;
- III - o fomento ao comércio local e à arrecadação pública;
- IV - a redução da necessidade de deslocamento intermunicipal para serviços bancários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 18 de junho de 2025.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.06.18 10:02:01 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

Superintendência Regional Norte e Sul do Ceará

Rua Sena Madureira 800, 12º andar, Centro
CEP 60.055-906 - Fortaleza/CE

Fortaleza, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 04/2025 SRNCE

Ao
Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada – CE

Assunto: Carta de Intenção – Implantação de Agência CAIXA em Amontada/CE

Prezado Senhor Prefeito,

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Superintendência Executiva de Varejo Norte e Sul do Ceará, vem, por meio desta, formalizar sua intenção de analisar a viabilidade de implantação de uma unidade bancária no Município de Amontada/CE, conforme solicitação recebida por meio do Ofício nº 144/2025 – GAB, datado de 17 de junho de 2025.

Em atendimento aos pontos elencados, informamos:

1. Encargos e obrigações municipais: Para viabilização da instalação da unidade, é necessário que o Município disponibilize, em regime de cessão ou parceria, imóvel compatível com as exigências técnicas da CAIXA, bem como apoio logístico e infraestrutura urbana, como acesso pavimentado, segurança pública e rede de internet.

2. Vigência e condições: Os encargos assumidos pelo Município devem ter vigência mínima de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação mediante aditivo. A CAIXA reserva-se o direito de reavaliar a operação caso ocorram alterações nas condições iniciais pactuadas.

3. Contrapartidas da CAIXA: Havendo viabilidade técnica e aprovação institucional, a CAIXA se compromete a disponibilizar:

- Estrutura física padronizada;
- Equipe de atendimento, com foco em programas sociais e produtos bancários universais;
- Serviços presenciais, conforme a demanda local.

4. Benefícios estimados: A instalação de uma agência no município trará impactos positivos como:

- Inclusão financeira da população, especialmente dos beneficiários de programas sociais;
- Melhoria no acesso a crédito, habitação, previdência e serviços bancários;
- Fomento ao comércio e à arrecadação pública;
- Redução do deslocamento intermunicipal, com maior comodidade ao cidadão.

Reiteramos o compromisso institucional da CAIXA com o desenvolvimento regional e informamos que a efetivação da proposta está condicionada à análise técnica e à viabilidade econômico-operacional, conforme critérios internos e planejamento estratégico da empresa.

Colocamo-nos à disposição para agendamento de reunião técnica para continuidade das tratativas e aprofundamento das condições de parceria.

Atenciosamente,

FERNANDA
VASCONCELOS
CHAVES:00041575326

Assinado de forma digital por
FERNANDA VASCONCELOS
CHAVES:00041575326
Dados: 2025.06.17 16:48:32 -03'00'

Fernanda Vasconcelos Chaves
Gerente de Rede

Izequiel Ferreira

Superintendente de Rede
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SR Norte e SUL do Ceará

IZEQUIEL

FERREIRA:64012
719300

Assinado de forma digital
por IZEQUIEL
FERREIRA:64012719300
Dados: 2025.06.17 16:51:24
03'00'